

trativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º e alínea c) do n.º 3 do artigo 102.º do CPTA).

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se no entanto, durante as férias judiciais. Terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

Susana Maria Ferreira de Aguiar Sampaio Gandra  
 Maria de Fátima Belém da Silva  
 Aurora da Encarnação Gonçalves Monteiro Silva  
 Maria Teresa Évora dos Santos Cascalho  
 Maria João e Silva Cerdeira  
 Maria do Rosário da Paz Bessa Soares Coutinho  
 António Paulo Figueira Brizida  
 José Manuel Pereira Silvestre  
 Carlos Manuel Ramos Silva  
 Patrícia Alexandra dos Santos Gama Lobo de Oliveira  
 Rosa Maria Domingos Dias Loureiro  
 Luísa Maria Mendes Barbosa  
 Marina Carla Nunes Campos Narciso  
 Margarida Susana da Piedade Bernardes Pereira Ferreira  
 Rosa Maria Gonçalves Cordeiro  
 Susana Patrícia da Silva Gonçalves  
 Graça Maria Aureliano Vilas Boas  
 Carlos Vitor Cunha Gonçalves  
 Fernanda Isabel Gomes dos Santos Pina  
 Custódia Maria Gaspar Leal Valente  
 Anabela Silva Esteves Baptista  
 Hortência Maria Ezequiel Mota  
 Maria Isabel Oliveira Vasconcelos Arada  
 Maria de Fátima Baptista Agostinho  
 Carlos Augusto Pina da Cunha Leite  
 António Júlio Fernandes Gomes  
 Graça Maria Carvalho de Oliveira  
 Sérgio João da Conceição Alves  
 Luísa Catarina Corado Simão  
 Jorge Paulo Ferreira Araújo  
 Pedro Miguel Rodrigues da Costa Figueiredo Almeida  
 Diana Maria Gonçalves Fonseca Carvalho  
 Ana Isabel Ferreira Alves de Freitas  
 Cândida Maria Barbosa Bravo Germano  
 Maria de Fátima Fialho Tojo Neves  
 Sara Maria Inácio Nascimento da Silva

Maria Raquel Rodrigues Marques  
 Celso Cristóvão Pires da Silva  
 Ana Carla Garcia Ribeiro de Sousa Marujo  
 José António Pereira Mestre  
 Maria Manuela Amaral Guedes Almeida  
 Maria Isabel Teles da Silva Ferreira e Cunha Trigo  
 Elisabeth da Silveira Trindade  
 Celina Olga Lopes da Rocha Miranda  
 Carlos Fernando Reis Monteiro de Jesus  
 Marília Isabel Almeida Magalhães Ribeiro

26 de janeiro de 2017. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Martins Duarte*.

310224835

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

### Despacho (extrato) n.º 1734/2017

O Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém deliberou, por unanimidade, em reunião de 17 de junho de 2014 e ao abrigo do disposto no artigo 55.º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, dividir a área territorial do Tribunal Judicial Comarca em duas zonas, de modo que em simultâneo se realizem dois turnos: um turno, designado como Turno A, com competência na área territorial abrangida pelas Secções Locais de Almeirim, Benavente, Cartaxo, Coruche, Rio Maior e Santarém, e outro turno, designado como Turno B, com competência na área territorial abrangida pelas Secções Locais de Abrantes, Entroncamento, Ourém, Tomar e Torres Novas.

Esse regime tem-se revelado positivo para o desempenho do serviço de turno, pelo que é de manter relativamente à nova regulamentação da LOSJ (cf. Decreto-Lei n.º 86/2006, de 27 de dezembro), por referência aos atuais Juízos Locais.

Foi ouvido o Magistrado do Ministério Público Coordenador nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 55.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março.

Foram ouvidos os Exm.ªs Senhores Juizes interessados.

Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º, n.º 2 da Lei n.º 62/2013, de 27 de agosto, e 53.º, 55.º, n.ºs 1 a 4, 6, 8 e 9 do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, organizo o *mapa das secções de serviço de turno*, conforme anexo ao presente despacho e que dele é parte integrante, referente aos sábados, feriados que recaiam em segunda-feira e segundo dia feriado consecutivo, destinado a assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, nas leis de cooperação judiciária internacional em matéria penal, de saúde mental, de proteção de crianças e jovens em perigo e do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no feriado consecutivo, referente ao período de março a agosto de 2017, para vigorar no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.

17 de janeiro de 2017. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, *Luís Miguel Caldas*.

Ano Judicial de 2016/2017 março a agosto de 2017	Município do Turno A	Juizo de Turno	Município do Turno B	Juizo de Turno
04 março 2017, sábado	Santarém	Instrução Criminal.	Abrantes	Local Criminal.
11 março 2017, sábado	Santarém	Instrução Criminal.	Entroncamento	Competência Genérica.
18 março 2017, sábado	Santarém	Instrução Criminal.	Entroncamento	Competência Genérica.
25 março 2017, sábado	Santarém	Instrução Criminal.	Entroncamento	Competência Genérica.
01 abril 2017, sábado	Almeirim	Competência Genérica.	Entroncamento	Competência Genérica.
08 abril 2017, sábado	Almeirim	Competência Genérica.	Ourém	Local Criminal.
15 abril 2017, sábado	Benavente	Local Criminal.	Ourém	Local Criminal.
22 abril 2017, sábado	Benavente	Local Criminal.	Tomar	Local Criminal.
29 abril 2017, sábado	Benavente	Local Criminal.	Tomar	Local Criminal.
01 maio 2017, feriado nacional, segunda-feira.	Cartaxo	Competência Genérica.	Tomar	Local Criminal.
06 maio 2017, sábado	Coruche	Competência Genérica.	Tomar	Local Criminal.
13 maio 2017, sábado	Rio Maior	Competência Genérica.	Tomar	Local Criminal.
20 maio 2017, sábado	Santarém	Instrução Criminal.	Torres Novas	Local Criminal.
27 maio 2017, sábado	Santarém	Instrução Criminal.	Abrantes	Local Criminal.
03 junho 2017, sábado	Santarém	Instrução Criminal.	Abrantes	Local Criminal.
10 junho 2017, sábado	Santarém	Instrução Criminal.	Entroncamento	Competência Genérica.
17 junho 2017, sábado	Santarém	Instrução Criminal.	Entroncamento	Competência Genérica.
24 junho 2017, sábado	Santarém	Instrução Criminal.	Entroncamento	Competência Genérica.
01 julho 2017, sábado	Santarém	Instrução Criminal.	Entroncamento	Competência Genérica.
08 julho 2017, sábado	Santarém	Instrução Criminal.	Ourém	Local Criminal.

Ano Judicial de 2016/2017 março a agosto de 2017	Município do Turno A	Juízo de Turno	Município do Turno B	Juízo de Turno
15 julho 2017, sábado	Almeirim	Competência Genérica.	Ourém	Local Criminal.
22 julho 2017, sábado	Almeirim	Competência Genérica.	Tomar	Local Criminal.
29 julho 2017, sábado	Benavente	Local Criminal.	Tomar	Local Criminal.
05 agosto 2017, sábado	Benavente	Local Criminal.	Tomar	Local Criminal.
12 agosto 2017, sábado	Benavente	Local Criminal.	Tomar	Local Criminal.
19 agosto 2017, sábado	Cartaxo	Competência Genérica.	Tomar	Local Criminal.
26 agosto 2017, sábado	Coruche	Competência Genérica.	Torres Novas	Local Criminal.

310231785

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Aviso n.º 2053/2017

Faz-se público que, por despacho do Sr. Vice-Presidente, de 14.02.2017, se encontra disponível no site do Conselho Superior da Magistratura (<http://www.csm.org.pt>) a lista de antiguidade dos magistrados judiciais relativa a 31 de dezembro de 2016, para os efeitos previstos no artigo 77.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

14 de fevereiro de 2017. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

310273151

### Despacho (extrato) n.º 1735/2017

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 10 de fevereiro de 2017, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. José Augusto Fernandes do Vale, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

13 de fevereiro de 2017. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.

310261163



## PARTE E

### AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

#### Aviso n.º 2054/2017

Ao abrigo do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 8.º, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º, no artigo 10.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, e nos termos previstos na alínea *c*) do n.º 1 e na alínea *f*) do n.º 4, ambos do artigo 5.º, dos artigos 54.º-A, 54.º-B, 54.º-C, 54.º-D, da alínea *b*) do artigo 54.º-E e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º-F da Lei das Comunicações Eletrónicas, a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) aprovou, por decisão de 29 de dezembro de 2016, o projeto de regulamento relativo à segurança e integridade das redes e serviços, que, nos termos do disposto no artigo 10.º dos seus Estatutos e dos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e para os efeitos previstos no artigo 8.º e, em especial, no n.º 4 do artigo 54.º-C da Lei das Comunicações Eletrónicas, submeteu ao devido procedimento de consulta pública, a decorrer pelo período de 30 dias úteis, mediante publicação no sítio institucional da ANACOM na Internet e no Aviso n.º 459/2017, publicado no *Diário da República*, n.º 7 (Série II — Parte E), de 10 de janeiro de 2017.

Por deliberação de 9 de fevereiro de 2017, a ANACOM aprovou a prorrogação do referido prazo de consulta por 15 dias úteis, o qual termina assim a 14 de março de 2017.

9 de fevereiro de 2017. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi*.

310255283

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

#### Regulamento n.º 103/2017

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, procedeu à criação e re-

gulamentação de um ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico, os cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP). Estes ciclos de estudos são ministrados no âmbito do ensino superior politécnico com uma componente de formação geral e científica, uma componente de formação técnica e uma componente de formação em contexto de trabalho que se concretiza através de um estágio.

Nos termos do disposto n.º 4 do artigo 40.º-F do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, compete às instituições de ensino superior fixar por regulamento próprio as condições de acesso e ingresso em cada curso técnico superior profissional, tendo como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso. Assim, o Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (ESENfCVPOA) faz publicar previamente na 2.ª série do *Diário da República*, o Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião do dia 10 de janeiro de 2017.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento procede à definição das condições de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais ministrados pela ESENfCVPOA.

#### Artigo 2.º

##### Ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional

1 — O ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional é integrado por um conjunto de unidades curriculares denominado curso técnico superior profissional.